



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE № 02012023

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O ORDENADOR DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a Contratação de Assessoria Contábil, mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, para executar os serviços de notória especialização em Assessoria Contábil em Contabilidade Pública, a fim de enviar obrigações junto ao Tribunal de Contas do RN - TCE, elaborar balancete mensais, envio de anexo ao Tribunal de Contas, enviar relatórios ao Sinconfi ao Tesouro Nacional, bem como demais demonstrativos contábeis exibidos pela lei pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 25 –) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com K. KEILE SOUZA MEDEIROS inscrita no CNPJ: 36.293.503/0001-40 com sede na AV, DA INDEPENDENCIA, Nº 1622, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN.

Taboleiro Grande/RN, 06 de janeiro de 2023

Francisco Júlio Araújo Presidente da Câmara

Publicado por: Vagner Rodrigues Pereira **Código Identificador:** 37878742